



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado da Administração**

**DECRETO Nº 6273**

**DE 02 DE FEVEREIRO 1994.**

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e o disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01.02.94, Grupo Especial de Trabalho para promover o acompanhamento, avaliação, correção e redação de instrumentos normativos necessários ao desenvolvimento da política de pessoal do Poder Executivo; proceder a revisão geral das vantagens pessoais e adicionais de periculosidade e insalubridade; elaborar estudos tendentes à reformulação da estrutura e regimento interno da Secretaria de Estado da Administração e legislação de pessoal.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhe são inerentes no período de 01.02. a 31.07.94 com a seguinte composição:

Publicado no Diário Oficial  
nº 2956 de 08/02/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Administração

DE 1º DE FEVEREIRO 1994

DECRETO Nº 0273

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da  
Secretaria de Estado de Administração e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e o  
disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro  
de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01.02.94, Grupo Especial de  
Trabalho para promover o acompanhamento, avaliação, correção e redação de  
instrumentos normativos necessários ao desenvolvimento da política de pessoal  
do Poder Executivo; proceder a revisão geral das vantagens pessoais e adicionais  
de periculosidade e insalubridade; elaborar estudos tendentes à reformulação da  
estrutura e regime interno da Secretaria de Estado de Administração e  
legislação de pessoal.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que  
lhe são inerentes no período de 01.02. a 31.07.94 com a seguinte composição:

*[Handwritten signatures and marks]*

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 10 (dez) membros da Equipe Técnica;
- III - 05 (cinco) membros da Equipe de Apoio Operacional.

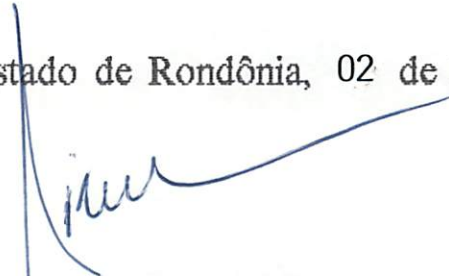
Art. 3º - A gratificação para a execução dos trabalhos de que trata este decreto será paga, mensalmente, com base na referência "H", classe IX, do grupo ANS da tabela de vencimentos do Estado, nos valores abaixo:

- I - Ao Coordenador 3,5 vezes a referência;
- II - Aos membros da Equipe Técnica 2,5 vezes a referência;
- III - Aos membros da Equipe de Apoio Operacional 01 vez a referência.


Art. 4º - Compete ao Secretário de Estado da Administração designar os servidores integrantes do Grupo instituído neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 02 de Fevereiro de 1994,  
106º ano da República.



**OSVALDO PIANA FILHO**  
Governador



**JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM**  
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício



**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração